



Goiânia, 5 de junho de 2013.

Portaria CREF14 020/2013.

Dispõe sobre a utilização de veículos de propriedade do CREF14/GO-TO.

O PRESIDENTE DO CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a aquisição, pelo CREF14/GO-TO, de veículos destinados aos fins específicos e exclusivos da fiscalização do CREF14/GO-TO;

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Assessoria Jurídica do CREF14/GO-TO com vistas à utilização de tais veículos por funcionários e servidores do Conselho;

CONSIDERANDO a reunião de Diretoria do CREF14/GO-TO realizada em 3 de junho de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - A utilização de veículos de propriedade do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO, fica submetida às normas e disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º - Os veículos somente poderão ser dirigidos por servidores/condutores devidamente habilitados com Carteira Nacional de Habilitação e seu uso será, exclusivamente, a serviço do Conselho.

§ 1º - Os servidores/condutores referidos no caput deste artigo, quando na condução dos veículos, responderão de forma administrativa, civil e criminal pelos danos que, porventura, vierem a causar tanto ao CREF14/GO-TO quanto a terceiros, independentemente de culpa ou dolo.

§ 2º - A responsabilidade pelos prejuízos mencionados no § 1º será apurada em processo administrativo com a garantia constitucional do princípio da ampla defesa e do contraditório e serão indenizados na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º - É expressamente vedado aos servidores/condutores dos veículos conduzirem qualquer pessoa (carona) não autorizada pelo Presidente do CREF14/GO-TO ou por quem este designar, sendo certo que tal autorização, quando concedida, deverá ser prévia e expressa.

§ 4º - É expressamente vedado aos servidores/condutores, bem como aos demais passageiros do veículo, transportar quaisquer objetos e/ou utensílios de propriedade de terceiros ou, ainda, transportar objetos e/ou utensílios estranhos às necessidades pessoais, ficando sob a responsabilidade de cada um o conteúdo inserido na bagagem particular.

Art. 3º - Os veículos mencionados no caput do Art. 2º não trafegarão fora da jurisdição do CREF14/GO-TO e serão recolhidos à garagem ou local determinado pelo CREF14/GO-TO, todos os dias.

§ 1º - Quando da guarda do veículo para pernoite, fazê-lo em garagem ou estacionamento adequados e seguros.

§ 2º - O veículo deverá ser abastecido nos postos conveniados, autorizados pela Tesouraria do CREF14/GO-TO.

§ 3º - Os veículos deverão ser mantidos limpos e em excelente estado de uso e conservação.

§ 4º - Quando necessário, solicitar ao setor administrativo CREF14/GO-TO, requisição para lavagem do veículo.

§ 5º - Observar a quilometragem do veículo para a devida revisão, bem como comunicar, com antecedência mínima de 7 dias, ao setor de fiscalização do CREF14/GO-TO para que este possa proceder ao agendamento da mesma.

I - A utilização do veículo, além dos limites de Goiás e Tocantins, dependerá de prévia autorização escrita do Presidente do Conselho ou por quem este designar, sendo certo que tal autorização, quando concedida, deverá ser prévia e expressa.

Art. 4º - Os servidores/condutores dos veículos, sem exceção, deverão estar munidos de planilha de controle, na qual registrará a quilometragem, o consumo de combustível, o trajeto e a finalidade de sua utilização.

§ 1º - O não preenchimento ou o preenchimento fraudulento da planilha de que trata este artigo pelos servidores/condutores responsáveis é considerada falta grave (art. 482, alínea "e", da CLT) e sujeita os faltosos à rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

§ 2º - Na condução dos veículos os servidores/condutores deverão obedecer aos princípios da "Direção Defensiva", evitando situações de riscos.

§ 3º - Os veículos deverão ser exclusivamente utilizados para os fins a que se destinam, ou seja, a serviço do CREF14/GO-TO.

§ 4º - Quando da ocorrência de sinistros, comunicar imediatamente ao Setor de Administrativo e contatar, se necessário, a seguradora e lavrar boletim de ocorrência do fato.

Art. 5º - Os servidores/condutores deverão assinar termo de ciência de responsabilidade em ressarcir aos cofres do CREF14/GO-TO todas as multas de trânsito atribuídas ao referido veículo enquanto em seu poder, estando o Setor Administrativo do CREF14/GO-TO autorizado a proceder ao referido desconto em folha de pagamento, 30 (trinta) dias após ser notificado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Rubens dos Santos Silva

Presidente do CREF14/GO-TO